

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002028/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/07/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR027537/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.205323/2024-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/07/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10264.104780/2023-13  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13/06/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.235/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON FANTINELI CALEGARI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 10.401.977/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIANE DA LUZ LABRES; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeira do Sul/RS**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

Ficam instituídos os seguintes pisos mínimos profissionais, que vigorarão a partir de 01 de maio de 2024:

- A) Empregados em geral - **R\$ 1.760,00** (Um mil setecentos e sessenta reais).
- B) Empregados na função de serviços de limpeza/servente - **R\$ 1.719,00** (Um mil setecentos e dezenove reais).
- C) Empregados empacotadores ou "office-boy" - **R\$ 1.676,00** (Um mil seiscentos e setenta e

seis reais).

## **EMPREGADOS EM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

A/1 - Empregados em geral - **R\$ 1.746,00** (Um mil setecentos e quarenta e seis reais).

B/2 - Empregados na função de serviços de limpeza/servente - **R\$ 1.707,00** (Um mil setecentos e sete reais).

C/3 - Empregados empacotadores ou "office-boy" - **R\$ 1.665,00** (Um mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

**Parágrafo Primeiro:** Após o término do contrato de experiência o empregado deverá receber o salário mínimo profissional da categoria, de acordo com alínea de enquadramento.

**Parágrafo Segundo:** A partir de Fevereiro de 2024, o valor do salário hora do Menor Aprendiz será de R\$ 7,12 (sete reais e doze centavos).

**Parágrafo Terceiro:** Os pisos mínimos profissionais estabelecidos nesta Cláusula serão reajustados em 01 de maio de 2025, nas mesmas datas e índices que os salários dos integrantes da categoria profissional.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **01 de maio de 2024**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional accordante serão majorados 3,73% (três inteiros setenta e três centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em 01 de maio de 2023 já reajustados.

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exerceente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou tratando-se de empresas constituídas e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao

tempo de serviço, com adição ao salário de admissão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente Termo Aditivo à CCT, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após a aplicação da tabela proporcional, nenhum empregado poderá ficar abaixo do piso da categoria profissional ajustado no presente Termo Aditivo à CCT.

**Referente reajuste 2024:**

Quando chegar na época a partir **(01/05/2024)** do reajuste proporcional o Sindicato dos Empregados no Comércio enviará por e-mail para as empresas e contadores o índice correto.

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAIO/23	3,73%
JUNHO/23	3,32%
JULHO/23	3,32%
AGOSTO/23	3,32%
SETEMBRO/23	3,18%
OUTUBRO/23	3,03%
NOVEMBRO/23	2,86%
DEZEMBRO/23	2,72%
JANEIRO/24	2,12%
FEVEREIRO/24	1,50%
MARÇO/24	0,64%
ABRIL/24	0,41%

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DAS CORREÇÕES SALARIAS ATRASADAS**

Os pagamentos das correções salariais, a partir de **MAIO/2024**, deverá ser efetuado na folha de **JULHO/2024 e o pagamento até o quinto (05) dia útil do mês subsequente.**

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento pelos empregados alcançados pelo presente Termo Aditivo à CCT, nos termos da legislação vigente a seguinte contribuição negocial ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul da seguinte forma:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 01 (um) dia da maior remuneração efetivamente percebido (considera-se como remuneração, além do salário os adicionais de quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões e descanso semanal remunerado) no mês de **julho/2024**, já reajustado nos termos do presente Termo Aditivo à CCT, 01 (um) dia da maior remuneração efetivamente percebido (considera-se como remuneração, além do salário os adicionais de quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões e descanso semanal remunerado) no mês de **agosto/2024** e 01 (um) dia da maior remuneração efetivamente percebido (considera-se como remuneração, além do salário os adicionais de quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões e descanso semanal remunerado) no mês de **março/2025** em substituição às autorizações da Contribuição Sindical; recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, até o dia 05 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

- a) Se a admissão do empregado ocorrer no mesmo mês do desconto dos demais empregados, os descontos desse novo empregado deverá ser integral e ocorrer no mês subsequente, repassando os valores ao Sindicato, conforme consta no Termo Aditivo à CCT.
- b) Se após a admissão do empregado já tiver ocorrido os descontos em favor do Sindicato, a empresa deverá fazer apenas 1(um) dia de desconto e seguir normalmente os outros descontos como consta no Termo Aditivo à CCT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na Assembleia da categoria profissional, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito (manualmente) em papel de folha de ofício ou tamanho semelhante de cor branco (não será aceito outro tamanho de folha), na sede da entidade sindical conveniente, em até 05 dias úteis da publicação do extrato do Termo Aditivo à CCT na página do SEC de Cachoeira do Sul ([www.seccachoeira.com.br](http://www.seccachoeira.com.br)) da área de

abrangência do Termo Aditivo à CCT.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, as empresas fornecerão a relação de todos os seus empregados que contribuíram e não contribuíram para o Sindicato, nos termos da presente cláusula do Termo Aditivo à CCT.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Sindicato só prestará assistência a aqueles empregados que contribuírem com o Sindicato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As empresas deverão fazer as rescisões complementares daqueles empregados que foram demitidos antes do reajuste do presente Termo Aditivo à CCT, no prazo máximo até o último dia do mês subsequente à assinatura do Termo Aditivo à CCT; devendo a empresa fazer o desconto de 02 (dois dias) a título de contribuição negocial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, até o dia 05 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cachoeira do Sul, RS, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados a importância equivalente a 1/2 (meio) dia de salário vigente de todos os empregados do mês de salário de **julho/2024 e agosto/2024**. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir com importância inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais). O teto máximo de recolhimento é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais). O recolhimento deverá ser efetuado aos cofres da entidade até o 5º dia do mês subsequente, mediante guias emitidas pelo Sindicato Patronal junto à rede bancária ou nas agências lotéricas credenciadas à Caixa Econômica Federal, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, restando indene o sindicato laboral.

## **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA NONA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

A partir de **14/07/2024** e durante a vigência deste termo aditivo à CCT, as empresas representadas pelo sindicato patronal convenente poderão utilizar a mão de obra de seus empregados em todos os domingos.

**Parágrafo Primeiro** - Fica estabelecido que nos domingos autorizados, a jornada de trabalho dos empregados será das oito horas da manhã (8h) às doze horas (12h).

**Parágrafo Segundo** - As empresas poderão utilizar mão de obra de seus empregados aos domingos, pagarão essas horas do dia trabalhado no valor correspondente a 1 (um) dia da maior remuneração efetivamente percebido; ou concederão uma folga pelo domingo trabalhado a ser fruída nos 7 (sete) dias subsequentes ao labor, essas duas hipóteses deverão ter a anuência escrita destes, não podendo esse dia trabalhado coincidir com o DSR, com controle de livro ponto ou similar, independentemente do número de empregados.

**Parágrafo Terceiro** - A concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho importará no seu pagamento em dobro, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 410 do TST, a qual aponta que viola o art. 7º, XV, da CF a concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando seu pagamento em dobro.

**Parágrafo Quarto** - Fica assegurado o fornecimento de Vale Transporte para os empregados que trabalharem nos domingos e feriados previstos neste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, desde que utilize Transporte Público para o deslocamento residência/trabalho/trabalho/residência.

**Parágrafo Quinto** - O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, uma vez no período máximo de duas semanas, conforme o parágrafo único da Lei 10.101/2000.

**Parágrafo Sexto** - O descumprimento dessa cláusula, acarretará à **Empresa** ao pagamento de **MULTA de 1(um) Piso do salário normativo da categoria ao empregado que trabalhou**.

**Parágrafo Sétimo** - Quando chegar à época de fechar nova Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, os trabalhos aos domingos deverão ter uma nova redação, as negociações se estenderão até 31/07/2025, após essa data e os sindicatos não chegarem a um acordo, os horários de domingos com mão de obra de empregados ficarão suspensos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO AOS FERIADOS**

As empresas atuantes no ramo de minimercados, mercados, supermercados e hipermercados **PODERÃO** utilizar a mão de obra de seus empregados nos seguintes feriados pela manhã, das 8 horas às 12 horas; com EXCEÇÃO dos dias **07/09/2024, 12/10/2024, 02/11/2024 e 21/04/2025**, que poderão utilizar mão de obra das 8 horas da manhã até às 20 horas e 30 minutos.

### **FERIADOS 2024:**

07/09/2024 - Sábado - Independência do Brasil;  
20/09/2024 - Sexta - Dia do Gaúcho;  
12/10/2024 - Sábado - Nossa Senhora Aparecida;  
02/11/2024 - Sábado - Finados;  
15/11/2024 - Sexta - Proclamação da República;  
20/11/2024 - Quarta - Dia da Conciênci Negra;  
08/12/2024 - Domingo - Nossa Sra. da Conceição

### **FERIADOS 2025:**

21/04/2025 - Segunda - Tiradentes.

Esses dias acima elencados serão pagos com 100% das horas trabalhadas dentro do mês do feriado, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

**PARÁGARFO PRIMEIRO:** Fica estabelecido que as empresas vinculadas ao presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho **NÃO ABRIRÃO** suas portas (MANHÃ E TARDE), sendo estas datas consideradas Feriados, ficando proibida a utilização de mão de obra nestes dias:

### **FERIADOS 2024:**

01/01/2024 - Segunda - Ano Novo;  
13/02/2024 - Terça - Carnaval;

29/03/2024 - Sexta - Paixão de Cristo;  
21/04/2024 - Domingo - Tiradentes;  
01/05/2024 - Quarta - Dia do Trabalhador;  
30/05/2024 - Quinta - Corpus Christi;  
25/12/2024 - Quarta - Natal.

#### **FERIADOS 2025:**

01/01/2025 - Quarta - Ano Novo;  
04/03/2025 - Terça - Carnaval;  
18/04/2025 - Sexta - Paixão de Cristo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA**

Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar mão de obra de segunda-feira a sábado, das 8 horas da manhã até às 20h30min no período de **(01/05/2024 a 30/04/2025)**;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos dias 24 de dezembro de 2024 (véspera de NATAL) e 31 de dezembro de 2024 (véspera de ANO NOVO), será permitida a utilização de mão de obra das 8 horas até às 19h.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após a vigência da presente CCT ou Termo Aditivo à CCT, os trabalhos aos domingos pela manhã e à tarde e nos feriados com a mão de obra, ficam condicionados ao fechamento da nova CCT ou ACT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPRESA FAMILIAR**

As regras aqui estabelecidas nas **Cláusulas Nona e Décima** não aplicam-se às empresas que tenham serviço de atendimento exclusivamente pelos sócios ou familiares até primeiro grau em linha reta (pai e filhos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA**

As empresas que utilizarem a mão de obra de empregados em desacordo com as **Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira**, ora ajustadas, ficarão obrigadas a pagar uma multa no

valor equivalente a 03 (três) salários normativos da categoria, por trabalhador prejudicado, e por evento danoso, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados.

**Parágrafo Único** - A referida multa quando devida será paga ao empregado na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, RS, dentro do prazo de 10 dias corridos após a notificação realizada pela entidade profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

As partes **ratificam integralmente** as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (**MR019095/2023**) celebrada para vigorar pelo prazo de 02 (dois) anos, com início em **01 de maio de 2023** e término em **30 de abril de 2025**.

}

JEFERSON FANTINELI CALEGARI  
Presidente  
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL

MARIANE DA LUZ LABRES  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CACHOEIRA DO SUL

#### **ANEXOS** **ANEXO I - AGE - CACHOEIRA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.